



Ao Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR

Autos nº 0033160-64.2025.8.16.0019, de Falência

Auxilia Consultores Ltda., Administradora Judicial representada por *Laís Keder C. de Mendonça*, ambas já qualificadas, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, para apresentar, tempestivamente¹, a

RELAÇÃO DE CREDORES

nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

da **Massa Falida de Leniza D Rodrigues da Silva LTDA.**, assim como tecer breves considerações a respeito do trabalho realizado, nos termos a seguir aduzidos.

I. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS

Trata-se de pedido de autofalência de Leniza D. Rodrigues da Silva Ltda., denominada comercialmente "*Art Estofados Decor*", cuja falência foi decretada em 09/02/2026 (ev. 29), ocasião em que este d. Juízo nomeou a Auxilia Consultores Ltda. para o exercício do múnus da Administração Judicial.

Conforme referido inicial de credores, a Falida indicou passivo sujeito ao concurso no montante total de R\$ 585.263,01, distribuído entre créditos de *natureza trabalhista*, nos termos do art. 83, I, da LREF, *créditos tributários*, na forma do art. 83, III, e *créditos quirografários*, classificados nos termos do art. 83, VI, da LREF, sem indicação de credores inseridos em classe subordinada.

¹ O prazo para apresentação de divergências e habilitações de crédito encerrou-se em 16/04/2026, considerando o transcurso do prazo de 15 dias da publicação, ocorrida em 01/04/2026. Dessa forma, o prazo de 45 dias estabelecido pelo art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 para conclusão dos trabalhos desta Administração Judicial expiraria em 31/05/2026. Todavia, por recair em dia não útil, o termo final prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, encerrando-se em 01/06/2026, na forma do art. 224, § 1º, do CPC.





Na forma do art. 99º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 “LREF”, sobreveio a publicação do Edital no DJ-e, Edição nº 4103, em 01 de abril do ano corrente, contendo a referida relação inicial de credores (ev. 187), iniciando-se, a partir de então, o prazo legal para apresentação de habilitações e divergências administrativas pelos credores e interessados.

Encerrado, em 16/04/2026, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas, esta Administração Judicial deu início à verificação dos créditos, tomando como ponto de partida a relação inicialmente apresentada pela Falida, sem, contudo, limitar-se aos valores e classificações nela indicados.

A análise foi realizada de forma individualizada, mediante cotejo entre a relação de credores, as habilitações e divergências tempestivamente apresentadas (no caso, com participação de cinco credores, a saber, Banco do Brasil, Hey Comunicações, Imperium Empreendimentos, Lucas Sobanski e Rosalu), a documentação complementar fornecida pela Falida, as certidões de protesto constantes dos autos, as informações extraídas de ações judiciais movidas contra ou em favor da Massa Falida, os instrumentos contratuais, certidões de habilitação de créditos trabalhistas, demonstrativos de débito e memórias de cálculo disponíveis.

A partir desse conjunto documental, a Administração Judicial verificou, crédito a crédito, a existência de lastro, a origem da obrigação, a exigibilidade do débito, a composição do saldo indicado, os critérios de atualização utilizados travados até a data da quebra e a classe concursal aplicável, promovendo, quando necessário, a manutenção, retificação, reclassificação ou exclusão administrativa dos créditos relacionados, conforme fundamentação individualizada constante da planilha explicativa que acompanha a presente manifestação.

Quanto aos critérios de atualização, esta Administração Judicial adotou, como regra geral, a correção monetária pelo IPCA, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Código Civil, acrescida dos juros moratórios legais previstos no art. 406 do Código Civil, corridos do inadimplemento, via de regra, até a data da sentença de quebra, dia 09/02/2026, ressalvadas as hipóteses em que os instrumentos contratuais apresentados continham disposição específica válida acerca dos encargos incidentes.





Ademais, foram consignadas ressalvas específicas nos casos em que os boletos inadimplidos previam a aplicação de encargos moratórios em patamares inusuais e elevados, a exemplo de juros moratórios de 6% ao mês, correspondentes a aproximadamente 72% ao ano em juros simples, como verificado no caso da Lideratti, ou de mora diária de R\$ 2,27, equivalente a aproximadamente 0,33% ao dia, como indicado nos boletos da Niazitex. Nesses casos, embora considerados na relação de credores os encargos permanecem sujeitos a eventual controle de razoabilidade/legalidade pelo juízo, caso haja impugnação específica.

Outrossim, em relação aos créditos constantes da relação inicialmente apresentada pela Falida que não vieram acompanhados de documentação comprobatória mínima apta a demonstrar sua existência, exigibilidade ou liquidez, procedeu-se à exclusão administrativa, conforme fundamentação individualizada constante da planilha explicativa que acompanha a presente manifestação.

Ainda, esta Administração Judicial informa que os documentos que fundamentaram a elaboração da presente relação estarão disponíveis para consulta em sua sede, localizada em **Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 851, sala 04**, mediante prévio agendamento, podendo, ainda, eventuais esclarecimentos serem solicitados pelo e-mail contato@auxiliaconsultores.com.br.

No mais, tendo em vista que alguns créditos sofreram alterações substanciais, reputamos oportuno apresentar, a seguir, esclarecimentos adicionais, organizados por classe, ainda que a planilha explicativa já contenha os elementos que justificam as medidas adotadas por esta Administração Judicial.

É o que se verá adiante.

II. DAS PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES POR CLASSE DE CRÉDITO

a. Da Classe I – Trabalhista (art. 83, inc. I, da Lei nº 11.101/2005)

Em relação à *Classe I – Trabalhista*, esta Administração Judicial procedeu à análise individualizada dos créditos submetidos à presente fase administrativa, especialmente daqueles oriundos de demandas em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da





9ª Região, bem como de crédito honorário de natureza alimentar igualmente sujeito ao concurso falimentar.

A relação de credores apresentada pela Falida incluiu créditos de natureza trabalhista em favor de Rosalu Lima Meirinho e Mariele Franco, indicando valores estimados decorrentes de obrigações trabalhistas existentes à época do pedido de autofalência.

No tocante ao crédito titularizado por Rosalu Lima Meirinho, verificou-se que a pretensão decorre dos autos nº 0000365-12.2025.5.09.0096, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, tendo a credora apresentado certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, atualizada até a data da decretação da falência, 09/02/2026, no valor de R\$ 13.080,18.

Embora a Falida tenha inicialmente relacionado referido crédito em montante diverso, esta Administração Judicial adotou, para fins de consolidação da relação prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, o valor efetivamente certificado pelo Juízo Trabalhista, por refletir de forma mais precisa a liquidez do crédito submetido ao concurso.

Da mesma forma, o crédito titularizado por Mariele Franco, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0000729-18.2024.5.09.0096, foi analisado à luz da certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, igualmente atualizada até a data do decreto falimentar, consolidando-se no importe de R\$ 20.616,51.

Ainda no âmbito da Classe I, a partir do pedido de habilitação, assim como a partir da análise dos processos movidos contra a Massa Falida, foi incluído na relação de credores o crédito de honorários advocatícios sucumbenciais titularizado por Lucas Sobanski e Marcos Sung Il Jo, decorrente dos autos nº 0015193-04.2024.8.16.0031, nos quais houve fixação de verba honorária correspondente a 10% sobre o débito executado.

Considerando a natureza alimentar dos honorários advocatícios sucumbenciais, cf. art. 85, §14, do CPC, amplamente reconhecida pela jurisprudência pátria, esta Administração Judicial procedeu à sua classificação na *Classe I – Trabalhista*, nos termos do art. 83, I, da LREF, consolidando o respectivo crédito no montante de R\$ 6.097,47.





No mais, o crédito de honorários advocatícios titularizado por Jorge Wadih Tahech e Arli Pinto da Silva (OAB/PR 15.823 e OAB/PR 20.260) constante da planilha anexa, decorrente dos autos nº 0005799-36.2025.8.16.0031 (ev. 16), de Execução de Título Extrajudicial igualmente ajuizada anteriormente à decretação da falência, foi habilitado de ofício por esta Administração Judicial na *Classe I – Trabalhista*, em razão da natureza alimentar da verba honorária (art. 83, I, da LREF), consolidando-se o respectivo crédito no montante de R\$ 13.070,11, observada a atualização até 09/02/2026.

Assim, após a análise da documentação apresentada, adequação dos valores aos parâmetros concursais aplicáveis e observância da limitação temporal imposta pela decretação da falência, a *Classe I – Trabalhista* restou consolidada no **valor total de R\$ 52.864,27**.

Feita as considerações acima, a relação dos créditos da *Classe I – Trabalhistas* passa a refletir essa depuração:

QUADRO DA CLASSE I – TRABALHISTA – ART. 83, I, DA LREF	
<i>Relação inicial da devedora (art. 99, § 1º)</i>	<i>Relação apurada pela AJ (art. 7º, § 2º)</i>
R\$ 39.000,00	R\$ 52.864,27

b. Da Classe III – Créditos Tributários (art. 83, inc. III, da Lei nº 11.101/2005)

Quanto ao crédito tributário, verifica-se que a Falida informou, inicialmente, a existência de débito perante a União/Fazenda Nacional, relativo ao Simples Nacional, no importe de R\$ 3.970,40. Por sua vez, a União/Fazenda Nacional, no ev. 171, informou ser credora do valor de R\$ 6.508,81, sem, contudo, apresentar documentação complementar apta a discriminar a composição do crédito por natureza, origem, período de apuração, encargos, multa ou eventual enquadramento concursal.

Além disso, as certidões de protesto juntadas aos autos indicam a existência de CDAs de naturezas e valores distintos, notadamente CDA relativa ao Simples Nacional, no





valor de R\$ 7.975,39, e CDA relativa a contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 1.341,35, cujos montantes não coincidem com o valor informado pela União no SIDA.

Diante desse cenário, considerando a ausência, até o momento, de documentação clara e suficiente para a apuração da origem, composição e classificação do crédito público, bem como a inexistência de Incidente de Classificação de Crédito Público instaurado na forma do art. 7º-A, da LREF, optou-se, por cautela, por não relacionar valor em favor da União/Fazenda Nacional nesta fase administrativa.

A correta apuração, classificação e eventual inclusão do crédito tributário deverão aguardar a instauração e o regular processamento do Incidente de Classificação de Crédito Público, ocasião em que a União deverá apresentar os documentos, planilhas e demonstrativos necessários à identificação da natureza do crédito, inclusive para fins de adequado enquadramento nos arts. 83, III, 83, VII, 84, I-B, 84, V, ou demais dispositivos aplicáveis da LREF, conforme o caso.

c. Da Classe VI – Quirografária (art. 83, inc. VI, da Lei nº 11.101/2005)

Já no tocante à *Classe VI – Quirografária*, verifica-se que esta concentrou a maior parte dos créditos submetidos à presente verificação administrativa, reunindo obrigações de naturezas diversas, dentre as quais contratos bancários, instrumentos particulares de prestação de serviços, execuções judiciais e créditos submetidos à análise de ofício por esta Administração Judicial.

Em razão da heterogeneidade dos documentos apresentados e da diversidade das relações jurídicas subjacentes, a análise dos créditos quirografários demandou exame individualizado da documentação comprobatória, das memórias de cálculo apresentadas, da origem das obrigações, da incidência de encargos contratuais e da sujeição concursal de cada pretensão submetida à fase administrativa, com as exclusões daquilo que não havia lastro suficiente, cf. documento anexo.

Assim, após a análise individualizada dos créditos submetidos à presente fase administrativa, revisão dos documentos apresentados, adequação dos encargos aos





limites concursais aplicáveis e exclusão dos créditos desprovidos de lastro documental mínimo, a *Classe VI – Quirografária* restou consolidada no **montante total de R\$ R\$ 300.129,93**, nos termos da relação de credores apresentada por esta Administração Judicial na forma do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Por oportuno, os créditos da *Classe VI – Quirografário* ficaram assim distribuídos:

QUADRO DA CLASSE VI – QUIROGRAFÁRIA – ART. 83, VI, DA LREF	
<i>Relação inicial da devedora (art. 99, § 1º)</i>	<i>Relação apurada pela AJ (art. 7º, § 2º)</i>
R\$ 542.292,54	R\$ 300.129,93

Considerando que a redução dos créditos produziu seus maiores reflexos em relação às instituições financeiras, a Administração Judicial entende pertinente apresentar, na sequência, a justificativa específica dos critérios adotados quanto a esses credores, ainda que a apuração esteja detalhada na documentação anexa, a fim de conferir maior clareza e transparência à análise realizada.

Banco do Brasil S.A.

No que se refere ao crédito titularizado por Banco do Brasil S.A., a instituição financeira apresentou documentação complementar via e-mail atinente às **operações nº 73433175 e nº 5054965**, acompanhada das respectivas memórias evolutivas e demonstrativos de saldo devedor atualizados até a data da decretação da falência.

Após análise dos documentos apresentados, esta Administração Judicial apurou saldo concursal quirografário no montante de R\$ 87.188,81, correspondente à soma das operações indicadas, observando-se, contudo, a necessária segregação dos encargos de natureza punitiva, especialmente multas moratórias contratuais, as quais foram reclassificadas para a *Classe VII – Subquirografária*, no valor de R\$ 1.743,78 nos termos do art. 83, VII, da LREF.

Cumprе registrar, ainda, que a Falida apresentou documentação relativa à **operação BB Giro Empresa nº 073.433.386**, contratada junto ao Banco do Brasil S.A. em 11/05/2023,





no valor originalmente pactuado de R\$ 170.000,00. Todavia, a documentação encaminhada mostrou-se insuficiente para a adequada validação administrativa do crédito, uma vez que não foi acompanhada dos demonstrativos necessários à apuração do saldo devedor existente na data da decretação da falência, tampouco a cédula foi fornecida em sua versão completa, faltando páginas.

Além disso, durante a fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial promoveu diligências diretamente junto ao Banco do Brasil S.A., inclusive mediante reiterações encaminhadas por correio eletrônico, solicitando documentação complementar referente à referida operação. Não obstante, a instituição financeira deixou de apresentar os documentos solicitados e tampouco prestou os esclarecimentos necessários quanto à composição do eventual saldo devedor vinculado ao contrato nº 073.433.386.

Diante desse contexto, e considerando a ausência de elementos mínimos que permitissem aferir, com segurança, a existência, exigibilidade e o montante do crédito na data-base concursal, esta Administração Judicial deixou de incluir a referida operação na presente relação de credores. Registra-se, contudo, que a matéria poderá ser objeto de revisão futura, mediante apresentação da documentação completa pela instituição financeira ou por qualquer interessado legitimado, observados os mecanismos previstos na LREF.

Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Grandes Lagos – Cresol Grandes Lagos PR/SP

Quanto à Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Grandes Lagos – Cresol Grandes Lagos PR/SP, esta não apresentou qualquer divergência/habilitação na fase administrativa.

Para tanto, compulsamos os autos de execução movido pela Credora, por meio de qual identificamos a **Cédula de Crédito Bancário nº 5001045-2023.026896-4**, formalizada como renegociação contratual no valor original de R\$ 71.000,00, parcelada em 36 prestações mensais de R\$ 3.247,22, com incidência de juros remuneratórios de 2,990% ao mês, juros de mora de 4,990% ao mês e multa de 2%, a qual foi incluída de *ofício*.





A partir da análise da cédula contratual, dos demonstrativos apresentados e dos parâmetros concursais aplicáveis, especialmente a limitação temporal prevista no art. 124 da Lei nº 11.101/2005², o crédito foi consolidado no montante de R\$ 135.957,53, observados os encargos efetivamente incidentes até a data da quebra.

Não obstante, pôde-se extrair da certidão de protesto de ev. 217, duas anotações em nome da Cresol Grandes Lagos PR/SP:

Sacador/Favorecido	Número	Protocolo	Valor	Vencimento	Data do Protesto
Cresol Grandes Lagos PR/SP	00000019744	202417905	R\$ 19.483,73	20/06/2024	04/11/2024
Cresol Grandes Lagos PR/SP	00000019891	202417939	R\$ 20.499,82	À VISTA	04/11/2024

Contudo, considerando que as respectivas cédulas não foram localizadas pela Administração Judicial, restou inviabilizada a análise da origem, exigibilidade e composição dos créditos, inclusive quanto aos encargos, índice de correção, juros aplicáveis e eventual evolução do débito. Além disso, a ausência dos instrumentos impede verificar se os protestos dizem respeito a operação autônoma ou se guardam correspondência com crédito já analisado e incluído na presente relação.

d. Da Classe VII – Subquirografia (art. 83, inc. VII, da Lei nº 11.101/2005)

Em continuidade, as penalidades contratuais incidentes sobre os créditos submetidos à presente verificação administrativa não foram mantidas nas respectivas classes principais, tendo esta Administração Judicial procedido à sua segregação e reclassificação autônoma na Classe VII – Subquirografia, nos termos do art. 83, VII, da Lei nº 11.101/2005.

A referida providência decorre da própria sistemática concursal estabelecida pela Lei Falimentar, que atribui posição subordinada aos créditos decorrentes de multas contratuais e demais penalidades de natureza punitiva, em observância ao princípio da

² Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.





preservação da *par conditio creditorum* e à necessidade de priorização dos créditos de natureza principal efetivamente vinculados à atividade econômica desenvolvida pela Falida.

Assim, após a segregação das penalidades contratuais identificadas nos títulos analisados, a *Classe VII – Subquirografia* restou consolidada no **montante total de R\$ 3.190,37**.

QUADRO DA CLASSE VII – SUBQUIROGRAFÁRIA	
<i>Relação inicial da devedora (art. 99, § 1º)</i>	<i>Relação apurada pela AJ (art. 7º, § 2º)</i>
R\$ 0,00	R\$ 3.190,37

e. Observação quanto à ausência de créditos preferenciais ou extraconcursais

Embora esta Administração Judicial tenha procedido ao reexame da natureza jurídica dos credores relacionados e da documentação apresentada/angariada no curso da fase administrativa, não foram identificados, até o presente momento, créditos passíveis de enquadramento nas demais classes concursais ou extraconcursais, razão pela qual permaneceram inexistentes no quadro consolidado apresentado na forma do art. 7º, §2º, da Lei LREF.

Ainda, cumpre consignar que a natureza do crédito público bem como o disposto no art. 7º-A, da LREF, esta Administração Judicial deixou de incluí-lo na presente relação de credores, ficando eventual apuração sujeita à instauração do competente incidente de classificação de crédito público, caso sobrevenha a respectiva documentação constitutiva, como já adiantado acima.

III. DA DISTRIBUIÇÃO FINAL DOS CRÉDITOS

Concluída a presente fase administrativa de verificação de créditos, esta Administração Judicial apurou **passivo sujeito ao concurso no montante total de R\$ 356.184,57**, distribuído entre as *Classes I – Trabalhista; VI – Quirografia e VII – Subquirografia*, conforme demonstrado no quadro consolidado abaixo.





Verifica-se, assim, redução substancial em relação ao passivo originalmente declarado pela Falida, inicialmente indicado de R\$ 585.263,01, circunstância decorrente, principalmente, da exclusão de créditos desprovidos de documentação comprobatória mínima, da adequação dos valores aos parâmetros concursais aplicáveis, da revisão dos encargos incidentes e da não inclusão, nesta fase, dos créditos de natureza pública sujeitos ao procedimento previsto no art. 7º-A, da LREF, dada a imprecisão da informação angariada.

Desse modo, entende esta Administração Judicial que a presente relação de credores reflete, até o presente momento processual, o quadro concursal efetivamente demonstrado pela documentação submetida à análise administrativa, ressalvadas, naturalmente, eventuais impugnações, habilitações retardatárias ou revisões supervenientes previstas na sistemática da LREF.

Diante das análises acima e das reclassificações realizadas pela Administração Judicial, passa-se a apresentar, a distribuição final dos créditos, já considerando as exclusões, ajustes e modificações decorrentes da verificação administrativa, a saber:

CLASSE	EDITAL DO ART. 7º, § 2º
Classe I - Trabalhista	R\$ 52.864,27
Classe VI - Quirografária	R\$ 300.129,93
Classe VII - Subquirografária	R\$ 3.190,37
TOTAL GERAL: R\$ 356.184,57	

IV. DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO EV. 213 E 215

Ainda, esta Administração Judicial informa que promoveu o integral cumprimento da determinação constante do ev. 213, proferida em observância ao art. 22, III, "d", da LREF e ao art. 24, inciso IX, da Portaria nº 01/2025, tendo protocolado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos pedido formal para que as correspondências





destinadas à Massa Falida e à sociedade falida passem a ser encaminhadas ao endereço profissional desta Administração Judicial.

Conforme comprovantes ora anexados, a solicitação foi regularmente registrada junto aos Correios sob o protocolo nº 254837339, encontrando-se atualmente em processamento pelo órgão competente.

registra-se que o primeiro protesto identificado foi lavrado em favor de **Lideratti Móveis Ltda.**, no valor de R\$ 1.498,00, referente à DMI nº 3144, com vencimento em 09/09/2024 e protesto por falta de pagamento em **26/09/2024**. Abaixo, a relação de protestos simplificada:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Guarapuava/PR

Credor	Vencimento	Data do Protesto	Valor
CRESOL Grandes Lagos PR/SP	20/06/2024	04/11/2024	R\$ 19.483,73
CRESOL Grandes Lagos PR/SP	À vista	04/11/2024	R\$ 20.499,82
Fazenda Nacional – Dívida Ativa Contribuições Segurados	À vista	22/01/2025	R\$ 1.341,35
Nathan da Silva Schuelter & Cia Ltda	20/01/2025	19/03/2025	R\$ 390,00
Nathan da Silva Schuelter & Cia Ltda	20/02/2025	03/04/2025	R\$ 390,00
Hey Propaganda Ltda	17/06/2025	03/07/2025	R\$ 900,00
Niazitex Imp. Exp. Tecidos Ltda	30/06/2025	18/07/2025	R\$ 689,07
Niazitex Imp. Exp. Tecidos Ltda	30/07/2025	19/08/2025	R\$ 689,07
Niazitex Imp. Exp. Tecidos Ltda	29/08/2025	18/09/2025	R\$ 689,06

2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Guarapuava/PR

Credor	Vencimento	Data do Protesto	Valor
Lideratti Móveis Ltda	09/09/2024	26/09/2024	R\$ 1.498,00
Fazenda Nacional – Dívida Ativa Simples Nacional	À vista	22/01/2025	R\$ 7.975,39
Nathan da Silva Schuelter & Cia Ltda	20/03/2025	16/04/2025	R\$ 390,00

Desta forma, considerando os termos da r. decisão de ev. 29, a princípio, o termo legal da falência, fixado em 90 dias antes do primeiro protesto lavrado contra a sociedade, contado a partir de 26/09/2024, corresponde a **28/06/2024**, submetendo-se referido critério à análise deste d. Juízo para competente definição.





Com isto, após apreciação deste d. Juízo, requer-se a realização de pesquisa, além do sistema SNIPER (requerido cf. ev. 209), pesquisa via SISBAJUD, para obtenção de relação de agências e contas e requisição de extratos bancários retroativos à data do termo legal da falência, cujo resultado deve ser juntado aos autos com sigilo, cf. item "h", da r. decisão de ev. 29, com transferência de eventuais saldos para a conta judicial.

Por oportuno, renova-se o pedido de homologação dos honorários da Administração Judicial, nos termos da proposta apresentada no ev. 117, correspondente a 5% sobre o valor que vier a ser eventualmente arrecadado em benefício da Massa Falida.

É o que se requer.

V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o resultado da reverificação administrativa integral dos créditos promovida por esta Administração Judicial, requer:

- a. seja recebida a relação de credores ora apresentada, acompanhada da respectiva planilha explicativa de verificação de crédito, para que passe a refletir o quadro de credores efetivamente apurado nos autos;
- b. seja determinada a publicação do Edital contendo a relação de credores da AJ, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, cf. minuta anexa;
- c. sejam instaurados os incidentes de classificação de crédito público, na forma do art. 7º-A, da LREF, para cada ente;
- d. seja apreciado e definido o Termo Legal da falência, como sendo o dia 28/06/2024, cf. item IV e, a partir disso, seja realizada a pesquisa via Sisbajud remanescente, assim como pelo sistema Sniper;
- e. seja homologada a proposta de honorários da Administração Judicial, cf. item IV.
- f. Por oportuno, retirem-se os demais pedidos de ev. 209, a saber: a intimação da Falida para cumprimento integral dos itens 6 e 7 do termo de comparecimento acostado ao ev. 158.4, especialmente para apresentação: das fotografias, localização exata e documentos comprobatórios dos bens móveis pertencentes à Massa Falida; e das notas fiscais, comprovantes de transporte e demais





documentos relacionados à alegada devolução do estoque vinculado ao contrato de comodato;

Por fim, informa esta Administração Judicial que diligenciará junto à Secretaria para providenciar o encaminhamento da minuta do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da LREF, para posterior assinatura e publicação.

Curitiba/PR, 01 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384



PLANILHA EXPLICATIVA DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO

Apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores**, representada por *Laís Keder C. de Mendonça*, no âmbito da Falência de **Leniza D Rodrigues da Silva LTDA.**, dos autos nº 0033160-64.2025.8.16.0019, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Ponta Grossa/PR.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVQ2 MGFN5 ZHLG5 J5Q9K

I. CRÉDITOS CONCURSAIS - ART. 83, LREF

Art. 83, Inc. I, LREF - CRÉDITO TRABALHISTA				
Edital do art. 99, § 1º	Divergência/Habilitação	Título /Documento coletado e recebido	Edital do art. 7º, § 2º	Parâmetros e Fundamentação
JORGE WADIIH TAHECH e ARLI PINTO DA SILVA (OAB/PR 15.823 e OAB/PR 20.260)				
-	Não	Sentença de ev.16 fixando honorários advocatícios nos autos nº 0005799-36.2025.8.16.0031	R\$ 13.070,11	Considerando a incidência de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% nos autos nº 0005799-36.2025.8.16.0031, em que figura a Cooperativa Cresol na qualidade de exequente, procedeu-se à habilitação do respectivo valor na Classe I – Trabalhista, em razão da natureza alimentar da verba, nos termos do art. 85, §14, do CPC, c/c art. 83, I, da LREF, observada a atualização até 09/02/2026.
LUCAS SOBANSKI E MARCOS SUNG IL JO (OAB/PR 90352 e OAB/PR 26362)				

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



-	Sim, habilitação	Sentença de ev.15 fixando honorários advocatícios nos autos nº 0015193-04.2024.8.16.0031, de Execução de Título Extrajudicial.	R\$ 6.097,47	Houve apresentação de habilitação pelo credor, com pedido de inclusão do crédito oriundo de honorários advocatícios no valor de R\$ 5.886,71, atualizado até outubro/2025. No âmbito da verificação administrativa, esta Administração Judicial procedeu à atualização do crédito principal até a data da decretação da falência, em 09/02/2026, apurando, por consequência, os honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado, o que resultou no montante de R\$ 6.097,47, classificado na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, nos termos do art. 85, §14, do CPC, c/c art. 83, I, da LREF.
MARIELE FRANCO (018.965.489-97)				
R\$ 19.500,00	Não	Certidão de crédito trabalhista extraído da Ação Trabalhista de Rito Ordinário nº 0000729-18.2024.5.09.0096	R\$ 20.616,51	Crédito oriundo de acordo judicial homologado perante a Justiça do Trabalho, sem discriminação das verbas. Considerando a competência do Juízo Trabalhista para definição da natureza do crédito, adotou-se a classificação trabalhista, nos termos do art. 83, I, da LREF. O valor originalmente relacionado pela Falida era de R\$ 19.500,00. Contudo, conforme certidão expedida pela Justiça do Trabalho, apurou-se o montante atualizado até a decretação da falência em 09/02/2026, de R\$ 20.616,51.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ROSALU LIMA MEIRINHO (876.022.613-72)				
R\$ 19.500,00	Não	Certidão de crédito trabalhista extraído da Ação Trabalhista de Rito Ordinário nº 0000365-12.2025.5.09.0096	R\$ 13.080,18	Crédito oriundo de acordo judicial homologado perante a Justiça do Trabalho, sem discriminação das verbas. Considerando a competência do Juízo Trabalhista para definição da natureza do crédito, adotou-se a classificação trabalhista, nos termos do art. 83, I, da LREF. O valor originalmente relacionado pela Falida era de R\$ 19.500,00. Contudo, conforme certidão expedida pela Justiça do Trabalho, apurou-se o montante atualizado até a decretação da falência em 09/02/2026, de R\$ 13.080,18

Art. 83, Inc. III, LREF - CRÉDITO TRIBUTÁRIO				
Edital do art. 99, § 1º	Divergência/Habilitação	Título /Valor atualizado	Edital do art. 7º, § 2º	Parâmetros e Fundamentação
Simples Nacional (União)				

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



R\$ 3.970,40	Não	Valor relacionado originalmente pela Falida, mas sem comprovação. Documentação disponível nos autos, como manifestação da União de ev. 171 e certidões de protesto, de evs. 217 e 2020 não se equivalem.	R\$ -	Valor originalmente relacionado pela Falida, porém sem documentação suficiente para comprovação e classificação do crédito. A manifestação da União de ev. 171 indica crédito no valor de R\$ 6.508,81, ao passo que as certidões de protesto juntadas aos evs. 217 e 220 apontam CDAs de naturezas e valores distintos, relativas ao Simples Nacional, no valor de R\$ 7.975,39, e a contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 1.341,35. Diante da ausência de discriminação dos créditos por natureza, especialmente quanto à separação entre tributo, multa, encargos e eventual verba passível de restituição, não é possível, neste momento, promover o enquadramento definitivo nas classes previstas na LREF. Assim, a apuração, classificação e eventual verificação do crédito público ficam condicionadas à instauração do incidente próprio de classificação de crédito público, nos termos do art. 7º-A da LREF, oportunidade em que a União deverá apresentar a documentação pertinente, inclusive CDA, planilha atualizada e discriminação da natureza de cada verba.
--------------	-----	--	-------	--

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Art. 83, Inc. VI, LREF - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO					
Edital do art. 99, § 1º	Divergência/Habilitação	Título /Valor atualizado		Edital do art. 7º, § 2º	Parâmetros e Fundamentação
ANGELA MARIA ZANONI (CPF: 632.232.529-91)					
-	-	Sentença proferida em 19/11/2025 nos autos nº 0012774-11.2024.8.16.0031 (ev. 125), condenando ao pagamento de indenização por danos morais no valor nominal de R\$ 5.000,00	R\$ 5.184,66	R\$ 5.184,66	Ação localizada pela Administração Judicial. O crédito decorre de condenação ao pagamento de indenização por danos morais, proferida em 19/11/2025, nos autos nº 0012774-11.2024.8.16.0031, conforme decisão de ev. 125, no valor nominal de R\$ 5.000,00. O valor foi atualizado desde a data da condenação até a data da decretação da falência, em 09/02/2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE, acrescido de juros de 1% a.m., conforme determinado na decisão judicial, chegando-se ao montante de R\$ 5.184,66. Classificado como quirografário nos termos do art. 83, VI, da LREF, por não se enquadrar em nenhuma das classes privilegiadas.
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA - ACIG (CNPJ: 77.903.789/0001-15)					
R\$ 1.606,03	Não	Fatura vencimento 15/10/2024 R\$ 53,03	R\$ 64,29	R\$ 1.823,72	Análise realizada com base nos boletos apresentados pela Falida. Crédito decorrente de obrigação assumida pela ora Falida

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Fatura vencimento 15/11/2024 R\$ 137,00	R\$ 163,84	decorrente de obrigação comum. O valor devido de acordo com as faturas foram atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data da decretação da falência, em 09/02/2026, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, acrescida de juros moratórios de 0,03% ao dia de atraso, conforme previsto na documentação apresentada, chegando-se a R\$ 1.823,72, classificado como quirografário nos termos do art. 83, VI, da LREF. Ainda, multa moratória de 2% reclassificada de acordo com Art.83 inc. VII, LREF – Subquirografário.
		Fatura vencimento 15/12/2024 R\$ 177,00	R\$ 209,18	
		Fatura vencimento 15/01/2025 R\$ 177,00	R\$ 206,38	
		Fatura vencimento 15/02/2025 R\$ 177,00	R\$ 204,33	
		Fatura vencimento 15/03/2025 R\$ 177,00	R\$ 200,15	
		Fatura vencimento 15/04/2025 R\$ 177,00	R\$ 197,35	
		Fatura vencimento 15/05/2025 R\$ 177,00	R\$ 194,88	
		Fatura vencimento 15/06/2025 R\$ 177,00	R\$ 192,70	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Fatura vencimento 15/07/2025 R\$ 177,00	R\$ 190,62		
BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91)					
R\$ 369.420,97	Sim, divergência	Apresentado pelo Credor - Operação nº 73433175 – Giro/Empréstim o	R\$ 72.140,44	R\$ 87.188,81	Divergência parcialmente acolhida. Operação 5054965: Crédito decorrente de saldo devedor em conta corrente nº 56.916-X (Agência 0734-X), acumulado desde dezembro/2024 e formalizado em 29/09/2025 mediante transferência para operação de crédito vinculada (Adiantamento a Depósito – modalidade de crédito rotativo/limite de conta corrente), conforme extratos mensais de janeiro a setembro/2025 juntados aos autos. O valor principal de R\$ 13.714,53 corresponde ao saldo devedor transferido em 29/09/2025, atualizado até a data-base de 09/02/2026 (decretação da falência) mediante aplicação da Taxa Média SELIC (FTMS), resultando no saldo de R\$ 15.048,37, conforme demonstrativo de conta

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Apresentado pelo Credor Operação nº 5054965 – Giro/Empréstimo	R\$ 15.048,37	vinculada emitido pelo CENOP Recuperação de Ativos – Banco do Brasil S.A. O valor de R\$ 300,97, correspondente à multa contratual de 2% sobre o saldo devedor, foi destacado e reclassificado como crédito subquirográfico nos termos do art. 83, VII, da LREF, conforme discriminação expressa no demonstrativo de cálculo. Operação 73433175: contratada em 04/01/2023, no valor original de R\$ 36.171,45, efetivamente liberado em 05/01/2023 conforme demonstrativo de conta vinculada. Inadimplemento verificado a partir de 05/02/2024. Atualizado até a data-base de 09/02/2026 mediante aplicação da Taxa Média SELIC (FTMS) acrescida de juros remuneratórios de 6% a.a. e juros moratórios de 1% a.m., totalizando R\$ 72.140,44. O valor de R\$ 1.442,81, correspondente à multa contratual de 2%, foi destacado e reclassificado como crédito subquirográfico nos termos do art. 83, VII, da LREF, conforme discriminação expressa no demonstrativo emitido pelo CENOP Recuperação de Ativos – Banco do Brasil S.A.
--	--	--	---------------	---

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Apresentado pelo Falido Operação - BB Giro empresa contrato nº 073.433.386	R\$ -	Contrato de abertura de crédito nº 073.433.386 apresentado pela Falida. Contudo, o valor indicado no instrumento não foi considerado automaticamente, por se tratar de limite de crédito, cuja apuração depende da comprovação da efetiva utilização, dos pagamentos realizados e do saldo devedor remanescente. Diante da ausência de faturas pendentes, extratos da operação, demonstrativo de evolução do saldo e memória de cálculo atualizada, bem como da inexistência de documentação complementar apresentada pelo credor, não foi possível validar a composição do crédito.
CFC – ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE LTDA (CNPJ: 25.050.888/0001-06)				
R\$ 10.881,50	Não	ausência de título	R\$ -	Crédito excluído da relação de credores, diante da ausência de documentação mínima apta a comprovar a origem, constituição e exigibilidade do débito, inexistindo elementos probatórios suficientes para validação do crédito no âmbito da verificação administrativa, embora tenha sido insistentemente solicitado pela Administração Judicial.
CLARO EMPRESARIAL (CNPJ: não informado)				

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



R\$ 59,96	Não	ausência de título	R\$ -	Crédito excluído da relação de credores, diante da ausência de documentação mínima apta a comprovar a origem, constituição e exigibilidade do débito, inexistindo elementos probatórios suficientes para validação do crédito no âmbito da verificação administrativa, embora tenha sido insistentemente solicitado pela Administração Judicial.
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA GRANDES LAGOS – CRESOL GRANDES LAGOS PR/SP (CNPJ nº 06.126.780/0001-05)				
R\$ 87.674,94	Não	CCB nº 5001045-2023.026896-4: Renegociação de dívida. Valor: R\$ 71.000,00, em 36 parcelas de R\$ 3.247,22. Taxa remuneratória de 2,990% a.m., juros de mora de 4,990% a.m. e multa de 2%. Execução nº 0005799-36.2025.8.16.0031 ajuizada em 03/04/2025 perante o TJPR.	R\$ 130.701,09	O crédito decorre de CCB no valor principal de R\$ 71.000,00, pactuada para pagamento em 36 parcelas de R\$ 3.247,22, totalizando R\$ 116.899,92. Considerando o inadimplemento a partir da 9ª parcela e a antecipação das parcelas vincendas, foram expurgados os juros remuneratórios futuros, à taxa indicada de 2,99% a.m. resultando em R\$ 61.005,73. Sobre este saldo apurado, promoveu-se a atualização conforme os encargos previstos contratualmente, com incidência de juros de mora de 4,99% a.m., multa de 2% e honorários de 10%. Ao final, o crédito foi classificado em R\$ 130.701,09, na forma do art. 83, VI, da LREF; R\$ 1.308,32, na forma do art. 83, VII, da LREF; e R\$ 13.070,11, na forma do art. 83, I, da LREF. Além disso, com relação a certidão de protesto relacionada ao ev. 217.1 dos autos falimentares, embora indique valores de R\$ 19.483,73 e R\$ 20.799,82 vinculados ao mesmo credor, tais montantes não foram considerados pela Administração Judicial,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



					diante da ausência de documentação complementar apta a lastrear os créditos, demonstrar sua origem, composição, exigibilidade e saldo atualizado para fins de adequada verificação administrativa.
HEY PROPAGANDA LTDA – AGÊNCIA HEY (CNPJ: 10.676.298/0001-08)					
R\$ 300,00	Sim, divergência	Termo de Distrato firmado em 10/04/2025 com vencimento em 25/04/2025	R\$ 991,72	R\$ 991,72	Divergência acolhida. Crédito analisado decorrente de Termo de Distrato com vencimento em 25/04/2025, comprovado, também, pela certidão de protesto de ev. 217.1, fls. 2. Houve atualização do valor indicado pelo credor de R\$ 900,00, até a decretação da falência em 09/02/2026, conforme IPCA/IBGE, acrescida de juros moratórios legais, chegando-se ao valor de R\$ 991,72. Classificado como quirografário nos termos do art. 83, VI, da LREF.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IMPERIUM – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/ADONIS PEREIRA BRUNSFELD
(CPF: 078.878.179-00 e CNPJ: 07.423.318/0001-24)

R\$ 56.696,04	Sim, divergência	Ação de execução de título extrajudicial autos nº 0015193-04.2024.8.16.003 contrato de locação no valor inicial de R\$ 50.167,59	R\$ 60.975,47	R\$ 63.214,85	A falida relacionou o crédito concursal no valor de R\$ 56.696,04, apresentando o contrato de locação firmado com o credor. Em contrapartida, houve apresentação de divergência pelo credor, que indicou crédito concursal no valor de R\$ 60.703,00, atualizado até outubro/2025, além de requerer a habilitação de crédito oriundo de honorários de sucumbência, no montante de R\$ 5.886,71. No âmbito da verificação administrativa, a Administração Judicial constatou que o crédito decorre dos autos nº 0015193-04.2024.8.16.0031, de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada anteriormente à decretação da falência. Assim, procedeu-se à atualização do crédito até 09/02/2026, data da decretação da falência, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, conforme previsão contratual, acrescido dos juros moratórios legais, alcançando o valor de R\$ 60.975,00. Ainda, considerando a incidência de honorários advocatícios fixados no percentual de 10%, estes foram classificados na Classe I – Trabalhista, em razão de sua natureza alimentar, nos termos do art. 83, I, da LREF.
---------------	------------------	--	---------------	----------------------	--

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Custas judiciais no valor total de R\$ 2.119,14	R\$ 2.239,38		Custas judiciais anteriores a decretação da falência, recolhidas pelo credor, do qual foram atualizadas até a data da decretação (09/02/2026) pelo índice IPCA (IBGE) e juros moratórios legais.
LIDERATTI MOVEIS LTDA (CNPJ: 27.064.348/0001-07)					
R\$ 10.002,57	Não	Boleto vencimento: 17/09/2024 R\$ 1.498,00	R\$ 3.226,30	R\$ 3.226,30	A verificação administrativa do crédito foi realizada com base no boleto apresentado pela Falida, também lançado na certidão de protesto de ev. 220.2, fls. 1. Assim, a atualização incidiu desde a data de vencimento do título até a data da decretação da falência, em 09/02/2026, mediante aplicação do índice IPCA, acrescida de juros moratórios contratuais de 6% ao mês, chegando-se a R\$ 3.226,30, classificado como quirografário nos termos do art. 83, VI, da LREF. A multa de 2% prevista da documentação foi reclassificada nos termos do Art.83, inc VII, LREF – Subquirografário. Ressalva-se, contudo, que o boleto apresentado indica a incidência de juros moratórios de 6% ao mês, percentual elevado, correspondente a aproximadamente 72% ao ano em juros simples. Assim, embora o encargo esteja indicado nas instruções bancárias do título, permanece sujeito a

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



				eventual controle de razoabilidade/legalidade, caso haja impugnação específica.
LUCAS DANIEL ALBERTI (CNPJ: 04.717.891/0001-52)				
R\$ 900,00	Não	ausência de título	R\$ -	Crédito excluído da relação de credores, diante da ausência de documentação mínima apta a comprovar a origem, constituição e exigibilidade do débito, inexistindo elementos probatórios suficientes para validação do crédito no âmbito da verificação administrativa, embora solicitado pela Administração Judicial.
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 05.245.502/0001-04)				

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



R\$ 118,33	Não	ausência de título		R\$ -	Crédito excluído da relação de credores, diante da ausência de documentação mínima apta a comprovar a origem, constituição e exigibilidade do débito, inexistindo elementos probatórios suficientes para validação do crédito no âmbito da verificação administrativa, embora solicitado pela Administração Judicial.
NATHAN DA SILVA SCHUELTER (CNPJ: 32.517.032/0001-55)					
R\$ 390,00	Não	Boleto 3266/3 vencimento: 20/01/2025 R\$ 390,00	R\$ 444,60	R\$ 1.318,24	Crédito apurado com base nos boletos apresentados pela Falida, identificados, também, nas certidões de protesto de evs. 217, fls. 1 e 220.2, fls. 1, atualizados desde o vencimento de cada título até a data da decretação da falência, em 09/02/2026, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, acrescido de juros de moratórios legais, chegando-se a R\$ 1.318,24, classificado como quirografário nos termos do art. 83, VI, da LREF. A multa de 2% prevista da documentação foi reclassificada nos termos do Art.83, inc VII, LREF – Subquirografário.
		Boleto 3266/4 vencimento: 20/02/2025 R\$ 390,00	R\$ 441,49		
		Boleto 3266/4 vencimento: 20/03/2025 R\$ 390,00	R\$ 432,15		
NIAZITEX IMP. EXP. DE TECIDOS LTDA (CNPJ: 09.183.348/0001-36)					

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



R\$ 2.067,20	Sim, divergência	Boleto 301759 vencimento: 30/07/2025 R\$ 689,07	R\$ 1.139,40	R\$ 2.210,57	Divergência parcialmente acolhida. Houve apresentação, pela Falida, da NF-e nº 301759, emitida no valor total de R\$ 2.067,20, parcelada em três títulos: dois no valor de R\$ 689,07, com vencimentos em 30/06/2025 e 30/07/2025, e um no valor de R\$ 689,06, com vencimento em 29/08/2025. Contudo, tanto a Falida quanto o credor indicaram como pendentes apenas os boletos com vencimento em 30/07/2025 e 29/08/2025. Embora conste indicação de protesto pelo valor integral da nota fiscal no ev. 217.2, fl. 2, a Administração Judicial considerou, para fins de verificação administrativa, os títulos reconhecidos por ambas as partes como inadimplidos. Assim, acolheu-se parcialmente a divergência apresentada pelo credor, procedendo-se à atualização do boleto com vencimento em 30/07/2025, no valor de R\$ 689,07, que resultou em R\$ 1.139,40, e do boleto com vencimento em 29/08/2025, no valor de R\$ 689,06, que resultou em R\$ 1.071,17. Somados, os valores perfazem o montante de R\$ 2.210,57. As multas de R\$ 13,78 indicadas em cada boleto foram reclassificadas como crédito subquirográfico, nos termos do art. 83, VII, da LREF.
		Boleto 301759 vencimento: 29/08/2025 R\$ 689,06	R\$ 1.071,17		
TV PLAY COMUNICACAO LTDA (CNPJ: 13.812.612/0001-20)					

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



R\$ 825,00	Não	Boleto 1153009 vencimento: 05/03/2024 R\$275,00	R\$ 817,57	R\$ 3.120,40	Crédito apurado com base nos boletos apresentados pela Falida, atualizados desde o vencimento de cada título até a data da decretação da falência, em 09/02/2026, pelo índice IPCA/IBGE, somada à incidência de juros moratórios fixados em R\$ 0,69 por dia de atraso, aproximadamente 0,25% ao dia, conforme expressamente previsto nos respectivos boletos, chegando-se a R\$ 3.120,40, classificado como quirografário nos termos do art. 83, VI, da LREF. Ressalva-se, contudo, que os boletos apresentados indicam a incidência de mora diária de R\$ 0,69, equivalente a aproximadamente 0,25% ao dia sobre o valor nominal de cada parcela, percentual elevado, correspondente a cerca de 7,5% ao mês em juros simples. Assim, embora o encargo esteja indicado nas instruções bancárias dos títulos, permanece sujeito a eventual controle de razoabilidade/legalidade, caso haja impugnação específica.
		Boleto 1153010 vencimento: 05/04/2024 R\$ 275,00	R\$ 793,21		
		Boleto 1153011 vencimento: 05/05/2024 R\$ 275,00	R\$ 768,00		
		Boleto 1153012 vencimento: 05/06/2024 R\$ 275,00	R\$ 741,62		
ZANARDO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 01.813.084/0001-45)					
R\$ 1.350,00	Não	Boleto 138034 vencimento: 15/02/2025 R\$ 150,00	R\$ 175,46	R\$ 1.149,57	Crédito apurado com base nos boletos apresentados pela Falida, atualizados desde o vencimento de cada título até a data da decretação da falência, em 09/02/2026, mediante correção monetária pelo índice IPCA, cumulada com juros moratórios de 1% ao mês conforme previsão constante nos respectivos títulos, chegando-se a R\$
		Boleto 140140 vencimento: 15/03/2025 R\$ 150,00	R\$ 171,65		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Boleto 141966 vencimento: 15/04/2025 R\$ 150,00	R\$ 169,16	1.151,53, classificado como quirografário nos termos do art. 83, VI, da LREF. A multa de 2% prevista da documentação foi reclassificada nos termos do Art.83, inc VII, LREF – Subquirografário.
		Boleto 145865 vencimento: 15/06/2025 R\$ 150,00	R\$ 164,94	
		Boleto 147747 vencimento: 15/07/2025 R\$ 150,00	R\$ 163,01	
		Boleto 149571 vencimento: 15/08/2025 R\$ 150,00	R\$ 161,08	
		Boleto 151221 vencimento: 15/09/2025 R\$ 135,48	R\$ 144,27	

Art. 83, Inc. VII, LREF - CRÉDITO SUBQUIROGRAFÁRIO					
Edital do art. 99, § 1º	Habilitação/Divergência	Título /Valor atualizado		Edital do art. 7º, § 2º	Parâmetros e Fundamentação
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA - ACIG (CNPJ: 77.903.789/0001-15)					
R\$ 1.606,03	Não	Multa 2% - Fatura vencimento 15/10/2024 R\$ 53,03	R\$ 1,13	R\$ 33,23	Faturas angariadas junto à Falida, classificadas conforme art. 83, inc VI, LREF - Quirografia, no qual houve reclassificação da incidência de multa, prevista no título,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Multa 2% - Fatura vencimento 15/11/2024 R\$ 137,00	R\$ 2,89	conforme art. 83, inc VII, da LREF - Subquirográfario.
		Multa 2% - Fatura vencimento 15/12/2024 R\$ 177,00	R\$ 3,72	
		Multa 2% - Fatura vencimento 15/01/2025 R\$ 177,00	R\$ 3,70	
		Multa 2% - Fatura vencimento 15/02/2025 R\$ 177,00	R\$ 3,70	
		Multa 2% - Fatura vencimento 15/03/2025 R\$ 177,00	R\$ 3,65	
		Multa 2% - Fatura vencimento 15/04/2025 R\$ 177,00	R\$ 3,63	
		Multa 2% - Fatura vencimento 15/05/2025 R\$ 177,00	R\$ 3,61	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Multa 2% - Fatura vencimento 15/06/2025 R\$ 177,00	R\$ 3,60		
		Multa 2% - Fatura vencimento 15/07/2025 R\$ 177,00	R\$ 3,60		
BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91)					
-	Sim, divergência	Multa - Operação nº 73433175	R\$ 1.442,81	R\$ 1.743,78	Valores oriundos de multas previstas nos títulos individualizados ao lado, de 2% sobre o saldo devedor, sendo classificadas conforme art. 83, inc VII, da LREF, isto é, crédito subquirográfico.
		Multa - Operação nº 5054965	R\$ 300,97		
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA GRANDES LAGOS – CRESOL GRANDES LAGOS PR/SP (CNPJ nº 06.126.780/0001-05)					
-	Não	Multa moratória contratual de 2% incidente uma única vez sobre cada parcela inadimplida, conforme previsão expressa na CCB nº 5001045-2023.026896-4.		R\$ 1.308,32	Valores oriundos de multas previstas nos títulos individualizados, de 2%, conforme previsão no contrato, conforme art. 83, inc. VII, da LREF - Subquirográfico.
LIDERATTI MOVEIS LTDA (CNPJ: 27.064.348/0001-07)					

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



R\$ 10.002,57	Não	Multa de 2% - Boleto vencimento: 17/09/2024 R\$ 1.498,00	R\$ 31,94	R\$ 31,94	Boleto classificado conforme art. 83, inc VI, LREF - Quirografia, no qual houve reclassificação da incidência de multa de 2%, prevista no título, conforme art. 83, inc VII,LREF - Subquirografário.
NATHAN DA SILVA SCHUELTER (CNPJ: 32.517.032/0001-55)					
R\$ 390,00	Não	Multa de 2% - Boleto 3266/3 vencimento: 20/01/2025 R\$ 390,00	R\$ 8,16	R\$ 24,35	Boletos classificados conforme art. 83, inc VI, LREF - Quirografia, no qual houve reclassificação da incidência de multa de 2%, prevista no título, conforme art. 83, inc VII,LREF - Subquirografário.
		Multa de 2% - Boleto 3266/4 vencimento: 20/02/2025 R\$ 390,00	R\$ 8,15		
		Multa de 2% - Boleto 3266/4 vencimento: 20/03/2025 R\$ 390,00	R\$ 8,04		
NIAZITEX IMP. EXP. DE TECIDOS LTDA (CNPJ: 09.183.348/0001-36)					
R\$ 2.067,20	Sim, divergência	Multa - Boleto 301759 vencimento: 30/07/2025 R\$ 689,07	R\$ 13,78	R\$ 27,56	Boletos classificados conforme art. 83, inc VI, LREF - Quirografia, no qual houve reclassificação da incidência de multa de R\$ 13,78 por boleto, prevista no título, conforme art. 83, inc VII,LREF - Subquirografário.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Multa - Boleto 301759 vencimento: 29/08/2025 R\$ 689,06	R\$ 13,78		
ZANARDO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 01.813.084/0001-45)					
R\$ 1.350,00	Não	Multa 2% - Boleto 138034 vencimento: 15/02/2025 R\$ 150,00	R\$ 3,13	R\$ 21,19	Boletos classificados conforme art. 83, inc VI, LREF - Quirografia, no qual houve reclassificação da incidência de multa de 2%, prevista no título, conforme art. 83, inc VII, LREF - Subquirografário.
		Multa 2% - Boleto 140140 vencimento: 15/03/2025 R\$ 150,00	R\$ 3,09		
		Multa 2% - Boleto 141966 vencimento: 15/04/2025 R\$ 150,00	R\$ 3,08		
		Multa 2% - Boleto 145865 vencimento: 15/06/2025 R\$ 150,00	R\$ 3,05		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		Multa 2% - Boleto 147747 vencimento: 15/07/2025 R\$ 150,00	R\$ 3,05
		Multa 2% - Boleto 149571 vencimento: 15/08/2025 R\$ 150,00	R\$ 3,04
		Multa 2% - Boleto 151221 vencimento: 15/09/2025 R\$ 135,48	R\$ 2,75

Curitiba/PR, 01 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores**,
representada por *Laís Keder C. de Mendonça*, no âmbito da Falência de
Leniza D Rodrigues da Silva LTDA., dos autos nº 0033160-
64.2025.8.16.0019, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de
Ponta Grossa/PR.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6P H3H3T UJ84C NS62B

Art. 83, Inc. I, LREF - CRÉDITO TRABALHISTA		
CREDOR	CPF/OAB	Edital do art. 7º, § 2º
JORGE WADIIH TAHECH e ARLI PINTO DA SILVA	OAB/PR 15.823 e OAB/PR 20.260	R\$ 13.070,11
LUCAS SOBANSKI E MARCOS SUNG IL JO	OAB/PR 90.352 e OAB/PR 26.362	R\$ 6.097,47
MARIELE FRANCO	018.965.489-97	R\$ 20.616,51
ROSALU LIMA MEIRINHO	876.022.613-72	R\$ 13.080,18

Art. 83, Inc. VI, LREF - CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO		
CREDOR	CPF/CNPJ	Edital do art. 7º, § 2º
ANGELA MARIA ZANONA	632.232.529-91	R\$ 5.184,66
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA - ACIG	77.903.789/0001-15	R\$ 1.823,72
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 87.188,81
CRESOL GRANDES LAGOS PR/SP	06.126.780/0001-05	R\$ 130.701,09
HEY PROPAGANDA LTDA – AGÊNCIA HEY	10.676.298/0001-08	R\$ 991,72
IMPERIUM – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA/ ADONIS PEREIRA BRUNSFELD	078.878.179-00 e 07.423.318/0001-24	R\$ 63.214,85
LIDERATTI MOVEIS LTDA	27.064.348/0001-07	R\$ 3.226,30
NATHAN DA SILVA SCHUELTER	32.517.032/0001-55	R\$ 1.318,24
NIAZITEX IMP. EXP. DE TECIDOS LTDA	09.183.348/0001-36	R\$ 2.210,57
TV PLAY COMUNICAÇÃO LTDA	13.812.612/0001-20	R\$ 3.120,40

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ZANARDO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	01.813.084/0001-45	R\$ 1.149,57
-----------------------------------	--------------------	--------------

Art. 83, Inc. VII, LREF - CRÉDITO SUBQUIROGRAFÁRIO		
CREADOR	CPF/CNPJ	Edital do art. 7º, § 2º
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA - ACIG	77.903.789/0001-15	R\$ 33,23
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 1.743,78
CRESOL GRANDES LAGOS PR/SP	06.126.780/0001-05	R\$ 1.308,32
LIDERATTI MOVEIS LTDA	27.064.348/0001-07	R\$ 31,94
NATHAN DA SILVA SCHUELTER	32.517.032/0001-55	R\$ 24,35
NIAZITEX IMP. EXP. DE TECIDOS LTDA	09.183.348/0001-36	R\$ 27,56
ZANARDO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	01.813.084/0001-45	R\$ 21,19

Curitiba/PR, 01 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.
Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



29/05/2026, 10:05

FALE CONOSCO

Acessibilidade

[Início](#) > [Cadastro](#) > [Reclamação](#)

Resultado

Sua manifestação foi registrada com SUCESSO!

Caro(a) **LENIZA D RODRIGUES DA SILVA LTDA**

Agradecemos seu contato. Ele contribui para que continuemos aprimorando nossos serviços.

Em breve, responderemos sua solicitação.

Por favor, anote o número do seu protocolo: **254837339**

Data do registro da manifestação: sexta-feira, 29/05/2026.

O prazo para resposta às manifestações é de até 5 (cinco) dias úteis.

Caso haja necessidade de análise mais detalhada do caso, o prazo para resposta poderá ser dilatado.

Atenciosamente,

Central de Atendimento dos Correios

[Cadastrar nova manifestação](#)



29/05/2026, 10:05

FALE CONOSCO

Fale Conosco



-  Registro de manifestações
-  Central de atendimento
-  Soluções para o seu negócio
-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia
-  Segurança

Sobre os Correios



-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de Conduta Ética e Integridade
-  Transparência e prestação de contas
-  Sustentabilidade
-  Política de privacidade e cookies
-  Minha Privacidade nos Correios

Informações



-  Loja online dos Correios
-  Postalis
-  Postal Saúde
-  Ministério das Comunicações
-  Carta de Serviço ao Usuário
-  SEI - Protocolo Eletrônico



29/05/2026, 10:05

FALE CONOSCO

 Acesso à Informação

Siga os Correios



Aplicativos Correios



© Copyright 2026 Correios





Maringá/PR, 28 de maio de 2026

À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Assunto: Redirecionamento de correspondências — Falência de LENIZA D. RODRIGUES DA SILVA LTDA. — Processo nº 0033160-64.2025.8.16.0019

Prezados,

Vimos, por meio desta, dar cumprimento à determinação proferida nos autos nº 0033160-64.2025.8.16.0019, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR, pela qual foi decretada a falência da sociedade empresária **LENIZA D. RODRIGUES DA SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.496.699/0001-06, com sede na Rua Capitão Rocha, nº 2.660, Bairro dos Estados, Guarapuava/PR, CEP 85.010-270.

Por força da referida decisão, a **AUXILIA CONSULTORES LTDA.** foi nomeada Administradora Judicial do processo, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento à determinação judicial e ao disposto no art. 22, III, "d", da Lei nº 11.101/2005, requer-se que toda correspondência, notificação, aviso, cobrança ou qualquer outro expediente dirigido à sociedade falida **LENIZA D. RODRIGUES DA SILVA LTDA.** — CNPJ nº 44.496.699/0001-06 — passe a ser encaminhado ao endereço profissional da Administradora Judicial:

AUXILIA CONSULTORES LTDA. — **Administradora Judicial** representada por Laís Keder Camargo de Mendonça, OAB/PR 80.384, situada na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 851, Sala 04 Jardim Aclimação — CEP 87.050-440 — Maringá/PR

O redirecionamento deverá vigorar enquanto perdurar o processo falimentar, ou até que sobrevenha comunicação em contrário desta Administração Judicial ou do Juízo competente.

Para comprovação da legitimidade desta solicitação, seguem anexos: (i) cópia da sentença declaratória de falência; e (ii) termo de nomeação e compromisso da Administradora Judicial.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos pelo e-mail contato@auxiliaconsultores.com.br ou pelo telefone (44) 3225-9433.

Atenciosamente,

LAIS KEDER CAMARGO DE
MENDONÇA:08531874955
Assinado de forma digital por
LAIS KEDER CAMARGO DE
MENDONÇA:08531874955
Data: 2026.05.29 10:02:40
Auxilia Consultores Ltda.

Administradora Judicial

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Edital de intimação de credores e terceiros interessados na FALÊNCIA de: LENIZA D. RODRIGUES DA SILVA LTDA. – "ART ESTOFADOS DECOR" (CNPJ nº 44.496.699/0001-06).

Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005

Processo nº 0033160-64.2025.8.16.0019 | Classe: Falência

Edital expedido por determinação da MMª. Daniela Flávia Miranda, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, nos autos do **PROCESSO nº 0033160-64.2025.8.16.0019** de FALÊNCIA, ajuizada **LENIZA D. RODRIGUES DA SILVA LTDA. – "ART ESTOFADOS DECOR"** (CNPJ nº 44.496.699/0001-06), que tramita perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com prazo de 10 (dez) dias corridos para impugnação à relação de credores da Administração Judicial.

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos n.º 0033160-64.2025.8.16.0019, de FALÊNCIA, em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa, Estado do Paraná, promovido **LENIZA D. RODRIGUES DA SILVA LTDA. – "ART ESTOFADOS DECOR"** (CNPJ nº 44.496.699/0001-06), ficam intimados os credores da disponibilização deste Edital relativo à apresentação da RELAÇÃO DE CREDITORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ev. X) a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, para que, querendo, apresentem incidente de impugnação de crédito, no prazo de 10 (dez) dias corridos da publicação deste edital, na forma prevista no art. 8º, da Lei 11.101/2005. Os referidos documentos também se encontram disponíveis no *website* da Administradora Judicial, que pode ser localizado pelo link https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=49. Os documentos que fundamentaram a relação de credores ora mencionada estarão disponíveis para consulta na sede da Administradora Judicial Auxilia Consultores, em Maringá/PR, na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 04, mediante prévio contato para agendamento, pelo seguinte telefone (44) 3225-9433, os quais também poderão ser solicitados por e-mail, ao endereço contato@auxiliaconsultores.com.br. Relação de credores da Administradora Judicial: **Classe do art. 83, I, da Lei 11.101/2005 (Credores Trabalhistas)**: JORGE WADIIH TAHECH, OAB/PR nº 15.823, e ARLI PINTO DA SILVA, OAB/PR nº 20.260, no valor de R\$ 13.070,11; LUCAS SOBANSKI, OAB/PR nº 90.352, e MARCOS SUNG IL JO, OAB/PR nº 26.362, no valor de R\$ 6.097,47; MARIELE FRANCO, CPF nº 018.965.489-97, no valor de R\$ 20.616,51 e ROSALU LIMA MEIRINHO, CPF nº 876.022.613-72, no valor de R\$ 13.080,18. **Total da Classe Trabalhista: R\$ 52.864,27**; **Classe do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005 (Credores Quirografários)**: ADONIS PEREIRA BRUNSFELD (Imperium Empreendimentos Imobiliários Ltda.), CPF nº 078.878.179-00 e CNPJ nº 07.423.318/0001-24, no valor de R\$ 63.214,85; ANGELA MARIA ZANONA, CPF nº 632.232.529-91, no valor de R\$ 5.184,66; ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA – ACIG, CNPJ nº 77.903.789/0001-15, no valor de R\$ 1.823,72; BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, no valor de R\$ 87.188,81; COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA GRANDES LAGOS – CRESOL GRANDES LAGOS PR/SP, CNPJ nº 06.126.780/0001-05, no valor de R\$ 130.701,09; HEY PROPAGANDA LTDA. – AGÊNCIA HEY, CNPJ nº 10.676.298/0001-08, no valor de R\$ 991,72; LIDERATTI MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 27.064.348/0001-07, no valor de R\$ 3.226,30; NATHAN DA SILVA SCHUELTER, CNPJ nº 32.517.032/0001-55, no valor de R\$ 1.318,24; NIAZITEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA., CNPJ nº 09.183.348/0001-36, no valor de R\$ 2.210,57; TV PLAY COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.812.612/0001-20, no valor de R\$ 3.120,40; ZANARDO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.813.084/0001-45, no valor de R\$ 1.149,57. **Total da Classe Quirografária: R\$ 300.129,93**; **Classe do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005 (Credores Subquirografários)**: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA – ACIG, CNPJ nº 77.903.789/0001-15, no valor de R\$ 33,23; BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, no valor de R\$ 1.743,78; COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA GRANDES LAGOS – CRESOL GRANDES LAGOS PR/SP, CNPJ nº 06.126.780/0001-05, no valor de R\$ 1.308,32; LIDERATTI MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 27.064.348/0001-07, no valor de R\$ 31,94; NATHAN DA SILVA SCHUELTER, CNPJ nº 32.517.032/0001-55, no valor de R\$ 24,35; NIAZITEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA., CNPJ nº 09.183.348/0001-36, no valor de R\$ 27,56; ZANARDO SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.813.084/0001-45, no valor de R\$ 21,19. **Total da Classe Subquirografária: R\$ 3.190,37**. **Total Geral dos Créditos Concursais: R\$ 356.184,57**. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos xxxxxxxxxxxx

de junho de 2026. Eu, (xxxxxxxxxx - Escrivã - Assinatura Digital // xxxxxxxxxxxx - E. Juramentado), o digitei.

-assinatura Digital-
DANIELA FLÁVIA MIRANDA
Juiza de Direito
1ª Vara Cível e Empresarial Regional de Ponta Grossa/PR

